Processo nº 002438/2026-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado
Assunto: Contratação de Serviço de Buffet para Evento Institucional

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de café da manhã e *coffee break* para os participantes do Seminário de Boas Práticas de Fiscalização na Área de Pessoal – Rede Integrar, a ser realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do RN nos dias 7 e 8 de outubro deste ano, nos termos do Memorando nº 000067/2026 - DCP (ev. 3; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-7), da pesquisa de mercado (ev. 6; fls. 1-4), além da respectiva minuta de Ordem de Serviço (ev. 8; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 102/2026 – CCS (ev. 9; fls. 1-2), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa DANTAS E CORTEZ LTDA, CNPJ nº 31.512.889/0001-10, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 180/2026-TCE (ev. 11; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Natal (RN), 6 de outubro de 2026.

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=f75dab6f18cd4ed.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA em 06/10/2026 às 16:55.

Processo nº 002438/2026-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado
Assunto: Contratação de Serviço de Buffet para Evento Institucional

# DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 180/2026-TCE (ev. 11; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo. Em seguida, remeta-se à Diretoria de Recursos e Finanças, para prosseguimento do objeto.

Natal (RN), 6 de outubro de 2026.

[*assinado eletronicamente*]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=f75dab6f18cd4ed.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA em 06/10/2026 às 16:55.